



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/AM

Contrato nº 32/2021-GESCON/SELOG/SR/PF/AM

Processo nº 08240.006794/2021-37

Termo de contrato de compra Nº 32/2021-SR/PF/AM, que fazem entre si a UNIÃO, representada pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas, e a empresa MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI:

A União, por intermédio do(a) **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS**, com sede na Avenida Domingos Jorge velho, nº 40 - Dom Pedro II, Planalto, Manaus/AM, CEP 69.042-470, inscrita no CNPJ sob o nº **00.394.494/0021-80**, neste ato representado pelo Superintendente Regional, **LEANDRO ALMADA DA COSTA**, Delegado de Polícia Federal, RG nº 11636910, CPF nº 019.673.827-00, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 19 de abril de 2021, publicada no Boletim de Serviço 074, DE 22 de abril de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.838.111/0001-49, com sede na Rua Maranhão, nº 344, Loja 16, sobreloja, Centro, sob CEP nº 86010-410, Londrina/PR, **Telefone: (43) 3321-0802 / 3339-1061**, **endereço eletrônico financeiro@equipeengenharia.com**, representada pela Sra. **MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA**, brasileira, viúva, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 1.483.877-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 143.119.419-00, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08240.006794/2021-37 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 04/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de hardwares necessários à implementação da Solução Automatizada de Identificação Biométrica (ABIS) e à substituição e ampliação do atual parque de periféricos da solução do Passaporte brasileiro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	Item	Especificação	Qte	Valor Unitário	Valor Total
II	6	Câmera fotográfica	10	R\$ 4.949,50	R\$ 49.495,00
	7	Flash externo com suporte	10	R\$ 2.715,00	R\$ 27.150,00
TOTAL:					R\$ 76.645,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é fixo e irrevogável de **R\$ 76.645,00 (setenta e seis mil e seiscentos e quarenta e cinco reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 001/200382

Fonte: 0174020227

Elemento de Despesa: 44.9052

PI: PF9990APO21

Nota de Empenho: **2021NE800358**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir a entrega do material;

8.2. Efetuar o pagamento pela entrega do material de acordo com o Termo de Referência.

8.3. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
2. rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
3. fiscalizar-lhes a execução;
4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
5. nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA;

§2º - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais

empregados;

9.2. CONTRATADA é responsável por danos causados ao objeto;

9.3. Zelar para que os bens tenham a qualidade necessária ao pleno atendimento da SR/PF/AM;

9.4. Entregar os materiais durante os horários que a SR/PF/AM fixar;

9.5. Responder pelo ônus referente aos encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários, bem como impostos, seguros e taxas, relativos à execução da entrega;

9.6. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Adquirente ou a terceiros, no cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA

11.1. O prazo de entrega dos bens é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens nos endereços relacionados no Anexo II.

11.2. A Ordem de Fornecimento de Bens indicará o item, a quantidade, os locais de entrega, os prazos e o responsável pelo recebimento e conferência dos equipamentos fornecidos.

11.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Amazonas, em Manaus, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

LEANDRO ALMADA DA COSTA
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/AM

MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA, Usuário Externo**, em 14/12/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALMADA DA COSTA, Superintendente Regional**, em 14/12/2021, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO AMARAL DA CRUZ, Agente Administrativo(a)**, em 15/12/2021, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DE LIMA FERREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 16/12/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **21425990** e o código CRC **37EAD1DF**.